



Câmara

**LEI Nº 2.063 DE 31 DE MAIO DE 2016**

Protocolo sob o nº 1304

Lei nº. Fl. nº.

**“INSTITUI O TÍTULO “EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**(Projeto de Lei nº 06 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)**

Em 15/06/2016

Ass.

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o título “**Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente**”, no âmbito do Município de Araruama, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-ão “**Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente**”, as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens e adolescentes entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

**Art. 2º.** A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório enviado à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Renda, comprovando a contratação de no mínimo, 1 (uma) vaga ocupada por aprendiz de acordo com o Artigo 428 da Lei Federal nº 10.097/2000 (CLT) e o Decreto Federal nº 5.598/2005.

**Art. 3º.** O título será concedido, após a análise da solicitação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho.

**Art. 4º.** As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Política Social, Trabalho e Renda, estabelecerá o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

**Art. 5º.** A entrega do título constante da presente Lei se dará, simbolicamente, na Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Araruama, ou num outro evento alusivo à data que porventura seja promovido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A concessão poderá ser feita antes da data mencionada no caput desse artigo, sem prejuízo do que estabelece o mesmo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 2.063  
DE 31 DE MAIO DE 2016**

**"INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

(Projeto de Lei nº 06 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o EXMO. SR. PREFEITO sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente", no âmbito do Município de Araruama, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-ão "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente", as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens e adolescentes entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda, cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

**Art. 2º.** A empresa estará habilitada ao recebimento do título através da emissão de relatório enviado à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Renda, comprovando a contratação de no mínimo, 1 (uma) vaga ocupada por aprendiz de acordo com o Artigo 428 da Lei Federal nº 10.097/2000 (CLT) e o Decreto Federal nº 5.598/2005.

**Art. 3º.** O título será concedido, após a análise da solicitação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do Conselho.

**Art. 4º.** As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Política Social, Trabalho e Renda, estabelecerá o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

**Art. 5º.** A entrega do título constante da presente Lei se dará, simbolicamente, na Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Araruama, ou num outro evento alusivo à data que porventura seja promovido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A concessão poderá ser feita antes da data mencionada no caput desse artigo, sem prejuízo do que estabelece o mesmo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

*Journal Lagoas Notícias*

*Edição: 569*

*Data: 17 de junho de 2016*

*Página: 08*